



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**CONTRATO nº: 16-18**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA, ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA-EPP, PARA O FORNECIMENTO DE: PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPITAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS, COM INFORMAÇÕES DO INTERESSE PÚBLICO PARA MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA.**

**GESTOR DO CONTRATO: João Leonardo Pinelli**

**PROCESSO NÚMERO Nº40/2018**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº01/2018**

**CONTRATANTE:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA- MG**, CNPJ: 18.188.276/0001-00 pessoa jurídica de Direito Público, com sede na, Rua 1º de março, Centro - Olímpio Noronha/MG, CEP: 37.488-000, neste ato representado pelo Prefeito, Carlos Alberto de Castro Pereira, **CPF nº: 581.271.516-53** denominado **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO:**

**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA-EPP**, CNPJ: **21.129.497/0001-12** Pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.748, Sala 205, Cidade monções-São Paulo- SP, CEP; 04.571-000 neste ato representado pelo senhor **Joaquim Fonseca**. CPF; nº **831.953.948-04**, neste ato designada **CONTRATADA**.

**1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:**

O presente contrato decorre de procedimento licitatório Nº 40-2018, Dispensa de Licitação n.º 01/2018 do dia 06/06/2018, julgado em 06/06/2018 e homologado em 06/06/2018, regido pelo disposto na Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

**2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

**2.1.** O presente contrato tem como objeto: PRETAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPITAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS, COM INFORMAÇÕES DO INTERESSE PÚBLICO PARA MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA.

**3-CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO:**

**3.1** -O contrato a ser celebrado terá a duração inicial de 12 meses, contados da data de sua assinatura, observada necessidade, economicidade e vantajosidade, o contrato poderá ser prorrogado art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93

**3.2.** O valor proposto pela Licitante é fixo e irrevogável pelo período de 12 meses iniciais. Após o período de 12 (doze) meses, havendo prorrogação contratual, o índice utilizado para reajuste será o INPC/IBGE). O reajuste não caracteriza alteração contratual e poderão ser realizado por simples **apostila**, nos termos do §8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*

*(Large handwritten signature)*

*(Handwritten mark)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

4.1 – O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais)

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor médio Unit.	Valor médio total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPITAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES DE DIÁRIOS OFICIAIS, COM INFORMAÇÕES DO INTERESSE PÚBLICO PARA MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA.	Serviços	12	R\$ 220,00	R\$ 2.640,00
<b>TOTAL</b>					<b>RS 2.640,00</b>

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **em até 30 (trinta)** dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante..

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante à Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

**5- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:**

5.1-Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.2-Assumirá inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.3-Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page.



**5.4-** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93

**5.5-** A Contratada compromete-se a manter em perfeitas condições de funcionamento o objeto contratado, devendo ainda efetuar eventuais reparos e ou corrigir irregularidades durante o período contratual.

**5.6-** No documento fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

**5.7-** Se o serviço prestado não corresponder às especificações solicitadas, o contrato será imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente.

**5.8-** O Fornecedor sujeitar-se-á fiscalização do Objeto contratado, reservando-se a Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha o direito de não proceder ao serviço, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

**5.9-** - Correrão por conta da contratada todas as despesas com, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

## **6-CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

### **6.1. DA CONTRATADA:**

**6.1.1** - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

**6.1.2** - manter, durante toda a execução do fornecimento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS;

**6.1.3** - responder civilmente perante a Prefeitura e terceiros, por danos causados por serviços prestados que não estiverem de acordo com o solicitado.

**6.1.4-** Nos casos de irregularidades verificadas pela Contratante durante a vigência do contrato, na execução dos serviços, a CONTRATADA terá um prazo de 24(vinte e quatro horas) hora para saná-las, sob pena de aplicação de sanções previstas para o inadimplemento contratual;

**6.1.5-** Responder por qualquer dano pessoal e/ou material causado, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, em razão da execução do objeto da contratação;

### **6.2. DA CONTRATANTE:**

**6.2.1.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do fornecimento do serviço, por escrito;

**6.2.2** - promover o recebimento nos prazos fixados;

**6.2.3** - fiscalizar a execução do fornecimento do serviço, informando a CONTRATADA para fins de supervisão;

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom right of the page.



**6.2.5** - efetuar o pagamento no prazo contratado

### **7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1.** O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.2.** Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

**7.3.** Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

### **8-CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

**02.03.01.-04.122.9002.2010.3.3.90.39.00 FICHA: 77- FONTE: 100**

### **9-CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

**9.1** - A recusa da CONTRATADA em assinar O CONTRATO, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções.

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da contratação e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de contratar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

**9.2.** - As multa deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;
- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

**9.3** - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

### **10-CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

**10.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lambari/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIO NORONHA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua 1º de Março, 450 Centro CEP: 37.488-000 Telefone: (35) 3274-1122 CNPJ: 18.188.276/0001-00

**11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NORMAS FINAIS**

**11.1.** O presente contrato reger-se-á pela seguinte norma legal: Lei Federal 8.666/93.

**11.2.** Justos e contratados firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Olímpio Noronha, 06 de junho de 2018.

*Carlos Alberto de Castro Pereira*

**MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA**

CNPJ: 18.188.276/0001-00

Repres. Legal: Prefeito Municipal – Carlos Alberto de Castro Pereira

CPF: 581.271.516-53

**CONTRATANTE**

*Joaquim Fonseca*

**GRIFON BRASIL ASSESSORIA LTDA-EPP,**

CNPJ 21.129.497/0001-12

Representante legal: Joaquim Fonseca

CPF: **831.953.948-04**

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

1) *Beatriz Campos Rocha*  
CPF.: ~~415.784.438-65~~

Cpf:                     RG.: 37.230.294-4

2) *Bruna Pires*

Cpf: 45475755841